

---

# Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais: Organização e Competências no Sistema Judiciário Brasileiro

## Descrição

### Ouça a explicação !!

#### Desculpe pelos ruidos !

A Justiça Federal constitui um dos pilares do Poder Judiciário brasileiro, estando prevista nos artigos 106 a 110 da Constituição Federal de 1988. Trata-se de um segmento especializado da justiça comum, que possui competência para julgar causas em que haja interesse da União, de suas autarquias ou empresas públicas federais, além de outras matérias específicas determinadas constitucionalmente.

---

## Estrutura Organizacional da Justiça Federal

De acordo com o art. 106 da Constituição Federal, a Justiça Federal é composta por dois órgãos:

- **Tribunais Regionais Federais (TRFs):** órgãos de segunda instância
- **Juizes Federais:** órgãos de primeira instância

Esta estrutura representa a materialização do princípio do duplo grau de jurisdição no âmbito federal, permitindo que as decisões proferidas pelos juizes federais possam ser revisadas pelos Tribunais Regionais Federais.

---

## Tribunais Regionais Federais

### Composição e Formação

Os Tribunais Regionais Federais, conforme previsto no art. 107 da Constituição Federal, devem ser compostos por, no mínimo, sete juizes. Estes magistrados são nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com idade entre 30 e 70 anos, seguindo os seguintes critérios:

- **Um quinto (1/5) das vagas:**  
destinado aos advogados  
com mais de 10 anos de  
efetiva atividade profissional

e membros do Ministério Público Federal com mais de 10 anos de carreira e o chamado quinto constitucional.

- **Quatro quintos (4/5) das vagas:** preenchidos por juizes federais com mais de cinco anos de exercício, promovidos por:
  - Antiguidade
  - Merecimento

Estas promoções ocorrem de forma alternada, garantindo assim um equilíbrio entre a experiência acumulada e o reconhecimento do mérito profissional.

A Constituição determina que, sempre que possível, os juizes dos TRFs devem ser recrutados na respectiva região onde o tribunal tem jurisdição, privilegiando o conhecimento das peculiaridades locais.

## Justiça Itinerante e Descentralização

A Constituição Federal introduziu dois importantes mecanismos para garantir maior acesso à justiça:

1. **Justiça Itinerante** (Âº 2º do art. 107): Os TRFs devem promover audiências e outras atividades jurisdicionais em localidades dentro de sua jurisdição, utilizando equipamentos públicos e comunitários. Isto permite que a justiça alcance localidades remotas e cidadãos que teriam dificuldade de acesso aos fóruns tradicionais.
2. **Funcionamento Descentralizado** (Âº 3º do art. 107): Os TRFs podem constituir Câmaras regionais, permitindo uma atuação mais próxima da população em todas as fases do processo.

## Competências dos Tribunais Regionais Federais

O art. 108 da Constituição Federal estabelece de forma detalhada as competências dos TRFs, divididas em:

### Competência Originária (art. 108, I)

Refere-se às ações que se iniciam diretamente no TRF:

- Processar e julgar os juizes federais (incluindo os da Justiça Militar e do Trabalho) em crimes comuns e de responsabilidade
- Processar e julgar membros do Ministério Público da União (ressalvada a competência da Justiça Eleitoral)
- Julgar revisões criminais e ações rescisórias de julgados seus ou dos juizes federais da região

- Appreciar mandados de seguran a e habeas data contra ato do pr prio Tribunal ou de juiz federal
- Julgar habeas corpus quando a autoridade coatora for juiz federal
- Dirimir conflitos de compet ncia entre ju zes federais vinculados ao Tribunal

### Compet ncia Recursal (art. 108, II)

Refere-se ao julgamento, em grau de recurso, das causas decididas pelos:

- Ju zes federais
- Ju zes estaduais no exerc cio da compet ncia federal

Esta  ltima hip tese ocorre em comarcas onde n o existem varas federais, permitindo que, em determinados casos, os ju zes estaduais julguem quest es de compet ncia federal.

## Ju zes Federais

### Compet ncia dos Ju zes Federais

O art. 109 da Constitui o Federal estabelece um extenso rol de compet ncias dos ju zes federais, que pode ser sistematizado da seguinte forma:

#### Compet ncia em Raz o das Pessoas (ratione personae)

- Causas em que a Uni o, entidades aut rquicas ou empresas p blicas federais forem interessadas (exceto fal ncias, acidentes de trabalho e causas da Justi a Eleitoral e do Trabalho)
- Causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Munic pio ou pessoa domiciliada no Brasil

#### Compet ncia em Raz o da Mat ria (ratione materiae)

- Causas fundadas em tratado ou contrato da Uni o com Estado estrangeiro ou organismo internacional
- Crimes pol ticos e infra es penais contra bens, servi os ou interesses da Uni o ou suas entidades
- Crimes previstos em tratados internacionais com execu o no Brasil e resultado no exterior (ou vice-versa)
- Crimes contra a organiza o do trabalho, sistema financeiro e ordem econ mico-financeira (nos casos determinados por lei)
- Crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves (exceto compet ncia da Justi a Militar)
- Crimes de ingresso ou perman ncia irregular de estrangeiro

- ExecuÃ§Ã£o de cartas rogatÃ³rias (apÃ³s exequatur) e sentenÃ§as estrangeiras (apÃ³s homologaÃ§Ã£o)
- Causas referentes Ã nacionalidade e naturalizaÃ§Ã£o
- Disputas sobre direitos indÃgenas

## CompetÃncia para AÃ§Ãµes Constitucionais

- Habeas corpus em matÃria criminal de sua competÃncia
- Habeas corpus quando o constrangimento provier de autoridade nÃo sujeita diretamente a outra jurisdiÃ§Ã£o
- Mandados de seguranÃa e habeas data contra ato de autoridade federal (exceto competÃncia dos tribunais federais)

## Regras de CompetÃncia Territorial

A ConstituiÃ§Ã£o Federal tambÃm estabelece regras especÃficas sobre a competÃncia territorial:

- **Causas em que a UniÃ£o for autora:** aforadas na seÃ§Ã£o judiciÃria onde tiver domicÃlio a outra parte (Â§ 1Âº do art. 109)
- **Causas contra a UniÃ£o:** podem ser aforadas na seÃ§Ã£o judiciÃria em que (Â§ 2Âº do art. 109):
  - For domiciliado o autor
  - Houver ocorrido o ato ou fato que originou a demanda
  - Estiver situada a coisa
  - No Distrito Federal

## DelegaÃ§Ã£o de CompetÃncia Ã JustiÃa Estadual

O Â§ 3Âº do art. 109 prevÃa a possibilidade de delegaÃ§Ã£o de competÃncia federal Ã JustiÃa Estadual:

- Em causas previdenciÃrias (instituiÃ§Ã£o de previdÃncia social e segurado)
- Na comarca do domicÃlio do segurado que nÃo for sede de vara federal
- Mediante autorizaÃ§Ã£o por lei

Nestes casos, conforme o Â§ 4Âº, o recurso serÃ sempre direcionado ao Tribunal Regional Federal correspondente.

## Incidente de Deslocamento de CompetÃncia (IDC)



